



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 37.465.002/0001-66

LEI MUNICIPAL Nº 250/2002
De 19 de Junho de 2.002

"Autoriza o Poder Executivo Abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação e dá Outras Providências".

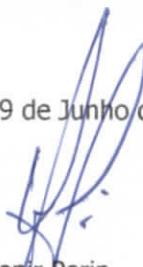
O Senhor Denir Perin, Prefeito Municipal de Querência – MT, no uso de suas atribuições conferidas em Lei Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional suplementar até o limite de 33,57% do total das despesas fixadas no Orçamento Corrente.

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior será utilizado recursos provenientes do excesso de arrecadação demonstrado no Anexo I integrante desta Lei, conforme versa o art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Querência – MT, 19 de Junho de 2.002.


Denir Perin
Prefeito Municipal



ANEXO I

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Tendo como base de verificação a fórmula apresentada pelos Professores J. Teixeira Machado Jr. E Heraldo da Costa Reis ao comentar o § 3º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 calculamos o provável excesso de arrecadação dessa municipalidade para o período de Junho a Dezembro de 2002. Demonstramos:

1. Arrecadação de Janeiro/Maio/2001 = 1º período 2001 – R\$ 1.613.234,92
2. Arrecadação de Junho/Dezembro/2001 = 2º período 2001 – R\$ 2.585.273,93
3. Arrecadação de Janeiro/Maio/2002 = 1º período 2002 – R\$ 2.566.159,45

Cálculo da Taxa de Incremento (x)

$$x = \frac{1^{\text{o}} \text{ período de 2002}}{1^{\text{o}} \text{ período de 2001}} = \frac{2.566.159,45}{1.613.234,92} = 1,590691 \approx 59,0691\%$$

Aplicação da Taxa de Incremento (x) sobre a arrecadação do 2º período de 2000

$$\begin{aligned} &\text{Arrecadação do 2º período 2001} \times x \\ &2.585.273,93 \times 59,0691\% \\ &2.585.273,93 + 1.527.098,04 = 4.112.371,97 \end{aligned}$$

Tendência do Exercício

1. Receita Prevista para o exercício de 2002 – R\$ 5.000.000,00
2. Tendência do exercício de 2002 – R\$ 6.678.531,42
3. Arrecadação do 1º período de 2002 – R\$ 2.566.159,45
4. Arrecadação do 2º período de 2002 + x - R\$ 4.112.371,97
5. Verificação do Provável Excesso de Arrecadação (2. – 1.) – R\$ 1.678.531,42

Conforme nossos cálculos, é verificado um provável excesso de arrecadação para o exercício financeiro de 2002 de R\$ 1.678.531,42 (Um milhão, seiscentos e setenta e oito mil, quinhentos e trinta e um reais e quarenta e dois centavos).

Denir Perin
Prefeito Municipal